



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812-814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128/4956
 CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AESB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br - sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO CRF/RJ, CNPJ Nº 33.661.414/0001-10, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINSAFISPRO, CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª: REAJUSTE SALARIAL

O CRF/RJ aplicará o reajuste salarial de forma linear a todos os seus servidores no percentual de **4,5% (quatro virgula cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2019.**

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL

O CRF/RJ garantirá um piso salarial de R\$ 2.377,83 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA 4ª: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CRF-RJ efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em virtude da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

4.1) Em caso de ser substituído o e-Social por outro programa, essa cláusula permanecerá vigente, resguardada a necessidade de adequação ao Novo Programa.

CLÁUSULA 5ª: HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser autorizadas pela Diretoria e terão remuneração 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal, salvo se as horas não forem utilizadas para compensação conforme acordo individual escrito entre as partes.

Handwritten signatures in blue ink.

5.1) As horas trabalhadas extraordinariamente domingos ou feriados deverão ter remuneração 100% (cem por cento) superior à da hora normal, salvo se as horas não forem utilizadas para compensação conforme acordo individual escrito entre as partes.

CLÁUSULA 6ª: TOLERÂNCIA

Ao servidor será concedida a tolerância de 60 (sessenta) minutos mensais, para cobertura de eventuais atrasos. Os que excederem o tempo de tolerância serão descontados ou poderão ser compensados mediante acordo individual escrito entre as partes.

CLÁUSULA 7ª: COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Poderá ser estabelecida a compensação de horas por acordo individual escrito entre as partes, desde que a compensação ocorra no período máximo de noventa dias.

7.1 – As solicitações de compensação deverão ser feitas no prazo máximo de 24 horas da ocorrência, após o retorno do servidor ao seu local de trabalho.

7.2 – As solicitações de compensação serão avaliadas pela Chefia e/ou pela Diretoria que analisarão cada caso e estabelecerão o acordo individual com os respectivos funcionários.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 8ª: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O CRF/RJ concederá **22 (vinte e duas) cotas de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) cada, a partir do mês de maio de 2019**, a título de auxílio alimentação, para os servidores com jornada de 08 (oito) horas diárias. Aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias será concedido auxílio-alimentação proporcional ao número de horas trabalhadas, que serão pagos até o último dia útil do mês trabalhado.

8.1 – Não serão feitos descontos no auxílio alimentação, exceto no caso de licença sem remuneração, caso em que o mesmo não será concedido.

8.2 – Será descontado de todos os servidores que receberem auxílio-alimentação o pagamento de R\$ 1,00 (um real) por mês em folha de pagamento, a partir da assinatura do presente acordo.

8.3 – O CRF/RJ concederá em dezembro a todos os seus servidores, em pecúnia, a título de cesta natalina, 200% (duzentos por cento) do valor mensal do auxílio alimentação.

8.3.1 – A cesta natalina não possui natureza salarial.

8.3.2 – Aos funcionários que ingressarem durante o exercício será concedido o valor do benefício proporcional aos meses trabalhados.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO-REFEIÇÃO

O CRF/RJ concederá mensalmente, a partir do mês de maio de 2019, vales refeição no valor facial de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) para os servidores com jornada de 8 (oito) horas diárias.

9.1 – Para os servidores admitidos até 05/08/2019, data do trânsito em julgado da ação 0100396-06.2017.5.01.0076, serão concedidos 22 (vinte e dois) vales refeição, conforme valor discriminado acima. Somente serão realizados descontos na quantidade de vales mensais concedidos nos casos de faltas injustificadas.

9.2 – Para aqueles admitidos em data posterior a 05/08/2019, serão concedidos mensalmente vales refeição conforme valor previsto no *caput*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, não sendo concedidos vales refeição nos casos de afastamentos por motivo de saúde, férias, faltas, doação de sangue e/ou licenças.

9.3 – Em todos os casos, aos servidores com jornada inferior a oito horas diárias serão concedidos vales refeição proporcionais ao número de horas trabalhadas.

9.4 – Será descontado de todos os servidores que receberem auxílio-refeição o pagamento de R\$ 1,00 (um real) por mês em folha de pagamento, a partir da assinatura do presente acordo.

9.5 – Considerando que se trata de cargo de livre nomeação e exoneração, não será concedido auxílio-refeição para os Assessores que perceberem, proporcionalmente, salários superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para 40 horas semanais a partir de 2020.

CLÁUSULA 10: ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

O CRF/RJ manterá nos atuais moldes o plano de saúde existente e concedido aos servidores e aceitará a inclusão dos dependentes legais, mediante a contribuição por parte dos servidores de 100% (cem por cento) do valor individual do plano em referência. O CRF/RJ descontará R\$ 1,00 (um real) em folha de pagamento do servidor em contrapartida ao plano fornecido ao mesmo, a partir da assinatura do presente acordo.

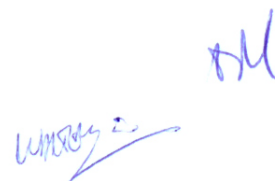
10.1 – Para os Assessores, o plano será custeado pelo CRF-RJ na proporção de 70% do valor do mesmo, sendo descontado o valor de 30% do plano em folha de pagamento a partir de 2020.

CLÁUSULA 11 - LIBERAÇÃO PARA DOAÇÃO DE SANGUE

O CRF/RJ concederá liberação para doação de sangue até 3 (três) vezes ao ano.

CLÁUSULA 12: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CRF/RJ concederá adiantamento mensal de salário aos servidores que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O servidor se obriga a devolver o adiantamento em sua totalidade, assim que receber o primeiro benefício do INSS.



CLÁUSULA 13: LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O CRF/RJ garantirá à servidora gestante ou adotante a prorrogação da Licença-Maternidade por mais 60 dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias independente de comunicação prévia da servidora, com base no Decreto 6.690/2008.

13.1 – O CRF/RJ garantirá às servidoras que entrarem em licença-maternidade a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 9 (nove) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

CLÁUSULA 14: LICENÇA PATERNIDADE

O CRF/RJ concederá licença de **07 (sete) dias corridos** aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

14.1 – Como o CRF-RJ hoje faz parte do Programa Empresa Cidadã, o prazo de 20 (vinte) dias é aplicado como condição mais favorável, desde que o empregado requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável (art. 1º, II, §1º, II da lei 11.770/08).

CLÁUSULA 15: LICENÇA NÚPCIAS

O CRF/RJ concederá licença de 07 (sete) dias corridos, contados da data do enlace, aos servidores por motivo de casamento, preservados as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA 16: ATESTADOS/DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Serão aceitos para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, os atestados médicos e odontológicos, bem como as declarações de comparecimento a tratamento de fisioterapia, desde que acompanhadas de solicitação médica para tanto, fornecidos por órgão público de saúde, convênios ou particulares para todos os efeitos legais.

16.1 – Serão aceitos para fins de abono de faltas/atrasos do servidor, inclusive, declarações de acompanhamento médico de seus dependentes legais, ascendentes ou descendentes de primeiro grau e cônjuge, limitados ao total de 03 (três) por ano.

CLÁUSULA 17: LICENÇA POR ÓBITO

O CRF/RJ concederá licença de 07 (sete) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores e para parentes colaterais 01 (um) dia, resguardado o direito do servidor retornar antecipadamente por sua própria vontade.

CLÁUSULA 18: AUXÍLIO FARMÁCIA

O CRF/RJ concederá o auxílio farmácia nos moldes do PAF existente no site do próprio Conselho.

CLÁUSULA 19: ANUÊNIO

O CRF-RJ concederá a todos os servidores, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração do servidor, para cada ano de serviço prestado.

19.1 – Esta cláusula não se aplica aos Assessores a partir de 2020.

CLÁUSULA 20: FÉRIAS

No ato da marcação das férias será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, o qual será pago na mesma data que o pagamento das férias.

20.1 – As férias a serem gozadas pelo servidor não poderão iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

20.2 – Mediante acordo entre as partes, as férias poderão ser divididas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 dias corridos, cada um, nos termos do art. 134, §1º da CLT.

CLÁUSULA 21: GRATIFICAÇÃO DECENAL

O CRF/RJ concederá a todos os servidores, a cada 10 (dez) anos completos de contrato de trabalho ininterruptos com o órgão, gratificação decenal, equivalente a 01 (um) salário base do trabalhador, o qual será pago de uma única vez, sempre que completar outro igual período, sempre a contar da data de contratação.

CLÁUSULA 22: LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O servidor que demonstrar boa assiduidade – até 05 (cinco) dias de afastamento por atestado médico no período aquisitivo, não tiver registro de ocorrência de nenhuma penalidade comportamental e nem faltas descontadas, no período aquisitivo – terá direito a liberação de um dia no mês de seu aniversário, podendo optar pelo dia dentro do mês do evento.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO**CLÁUSULA 23: AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Aos servidores efetivos que estejam cursando o 3º grau ou desejarem nele ingressar, bem como curso de pós-graduação ou outros cursos de interesse do CRF-RJ, este concederá auxílio Educação no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, para custeio das mensalidades, mediante aprovação da Diretoria, conforme disponibilidade orçamentária.

23.1 – Em qualquer caso, o auxílio educação deverá ser solicitado até o início do mês de outubro do ano anterior ao da sua concessão, para que se possa fazer avaliação da dotação orçamentária.

CLÁUSULA 24: JORNADA DE ESTUDANTE

A jornada de trabalho do servidor estudante de qualquer nível, em dia de prova, será reduzida em duas horas diárias sem redução de salário e/ou benefícios.

CLÁUSULA 25: ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRF-RJ abonará o atraso do servidor para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior, limitado a 04 (quatro) eventos por ano.

CAPÍTULO V - DO REGULAMENTO DE PESSOAL**CLÁUSULA 26: LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CRF-RJ concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 2 (dois) anos, com anuência da Diretoria, podendo ser renovado por igual período.

26.1 – Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA 27: PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O futuro PCCS - Plano de Cargos, Carreiras e Salários, será validado pelo SINSAFISPRO-RJ, por meio de instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, passando a ser dele parte integrante para todos os fins de direito.

27.1 – Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

CLÁUSULA 28: JORNADA DE TRABALHO

Os servidores do CRF-RJ terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

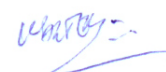
CLÁUSULA 29: DIA DO SERVIDOR

O CRF-RJ liberará o ponto de seus servidores no dia 28 de outubro, dia do servidor público, como já é praticado pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF).

CLÁUSULA 30: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da gratificação de função recebida pelo substituído, garantida ao empregado substituto a percepção da diferença entre o seu salário e o salário do empregado substituído, caso exista, conforme Sumula 159 do TST

30.1 – Essa cláusula não se aplica aos funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.



CLÁUSULA 31: APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRF-RJ proporcionará cursos de aprimoramento profissional para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia realizada pela Diretoria e segundo demanda e interesse do CRF-RJ.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**CLÁUSULA 32: SAÚDE E SEGURIDADE DO TRABALHADOR**

O CRF-RJ concorda em realizar levantamento das necessidades que garantam a saúde e segurança do servidor, e dessa forma deverá adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, promovendo por meio de empresa especializada o Programa de Capacitação, Melhoria e Saúde Ocupacional (PCMSO).

32.1 – O CRF-RJ concorda em fornecer filtro protetor solar fator FP-50 aos servidores que exercerem atividades em ambientes externos (Agentes Fiscais), estimulando o uso permanente do produto como medida de prevenção de doenças da pele.

32.2 – O CRF-RJ implementará política de enfrentamento permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSAFISPRO sobre a questão.

CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA 33: LIBERAÇÃO DE REUNIÃO**

O CRF-RJ liberará o uso de seu auditório, sem ônus, para as reuniões sindicais do Sinsafispro e os servidores do Conselho, condicionado a disponibilidade.

CLÁUSULA 34: LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

O CRF-RJ liberará os representantes do Sindicato, para realizarem suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO, com prévia informação à Diretoria do CRF-RJ e posterior comprovação da presença.

CLÁUSULA 35: QUADRO DE AVISOS

O CRF-RJ autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.

CLÁUSULA 36: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CRF/RJ

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, com prévia autorização da Diretoria e das Chefias dos setores.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 37: DESCONTOS E REPASSES

O CRF-RJ efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria) até o sétimo dia subsequente ao desconto, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO.

37.1 – Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

CLÁUSULA 38: TAXA ASSISTENCIAL

O CRF-RJ efetuará o desconto de valor a título de taxa assistencial de **2% (dois por cento)** dos servidores que autorizarem previamente de forma individual e por escrito, sindicalizados ou não, em duas parcelas mensais de 1% (um) por cento a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho em favor do SINSAFISPRO-RJ.

38.1 – Nos dois meses aqui referidos do desconto da taxa assistencial, os servidores filiados ao SINSAFISPRO-RJ ficarão isentos do pagamento da mensalidade sindical, desde que a autorização de desconto seja feita pelo funcionário de forma prévia, individual e por escrito.

CLÁUSULA 39: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRF-RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

39.1 – Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

39.2 – Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA 40: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor dos servidores.

CLAUSULA 41: DEPÓSITO

O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério da Economia – Secretaria de Relações do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

CLÁUSULA 42: DIREITO DE DEFESA

O CRF-RJ concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA 43: VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.**

CLÁUSULA 44: ABRANGÊNCIA


Aplica-se o presente acordo a todos os servidores do CRF/RJ, mesmo os admitidos após a data base, bem como aos Assessores e funcionários admitidos mediante contrato administrativo na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no que couber.

44.1 – O presente acordo não se aplica aos Jovens Aprendizizes.

CLÁUSULA 45: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.


Jose Walter Alves Junior
Vice Presidente do SINSAFISPRO


TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ